



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021

Veto parcial, Projeto de Lei nº 019/2020
– Art. 3º, vigência.

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, comunico a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que veteei o Art. 3º do Projeto de Lei acima mencionado, pelas razões que passo a expor:

Tal Projeto de lei, trata sobre vencimentos concedidos a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. Observa-se que todo o procedimento legislativo foi observado com o zelo costumeiro desta casa. No entanto a Lei Complementar 173/2020, proíbe o aumento de salários assim como de despesas até Dezembro de 2021. Motivo pelo qual, Veto o Art. 3º do referido projeto de Lei.

Cabendo a esta casa, manter o Veto ou rejeita-lo. Assim como emendar tal PL 019/2020, para se adequar a legislação em vigor.

Jericó, 26 de Janeiro de 2020.


**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

REJEITADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Augusto Neto
Julio Paul de Oliveira
Emergesdo Sampaio de Oliveira
Adair dos Santos da Costa
Kennedy de Oliveira Lima
Jailton Alves Monteiro

VISTO DO PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 26 de janeiro de 2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021

Veto parcial, Projeto de Lei nº 019/2020 – Art. 3º, vigência.

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, comunico a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que vetei o Art. 3º do Projeto de Lei acima mencionado, pelas razões que passo a expor:

Tal Projeto de lei, trata sobre vencimentos concedidos a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. Observa-se que todo o procedimento legislativo foi observado com o zelo costumeiro desta casa. No entanto a Lei Complementar 173/2020, proíbe o aumento de salários assim como de despesas até Dezembro de 2021. Motivo pelo qual, Veto o Art. 3º do referido projeto de Lei.

Cabendo a esta casa, manter o Veto ou rejeita-lo. Assim como emendar tal PL 019/2020, para se adequar a legislação em vigor.

Jericó, 26 de Janeiro de 2020.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL